



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CARTA CONVITE Nº 08/2023 Tipo Menor Preço Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Referente: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

CARTA CONVITE Nº 08/2023

PROCESSO Nº 028.10.2023

1. PREÂMBULO

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

13 de dezembro de 2.023 – Às 14:00 Horas

INICIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

13 de dezembro de 2.023 – Às 14:30 Horas

TIPO DA LICITAÇÃO: CONVITE - Menor Preço

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que, por determinação do Presidente do Poder Legislativo local, fará realizar no dia 13 de dezembro de 2.023, às 14H30, na sala de reuniões dessa Casa de Leis, Rua do Progresso nº 251 –Jardim Progresso - Rio Grande da Serra – SP, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, tipo MENOR PRÊÇO, a realizar-se no dia, horário e local acima expostos, conforme exigências do presente instrumento abaixo delineadas:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Licitação empresas convidadas devidamente constituídas, que manifestarem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, que atendam os objetivos desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - Não ter a licitante entre seus dirigentes sócios ou diretores, alguém que seja servidor ou ocupante de cargo em comissão na Administração pública.

2.3 - Para participar do presente **convite**, a Licitante condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social e ultima alteração.

b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjuntiva de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

e) Não possuírem qualquer débito ou pendência junto à Administração Pública.

f) Cédula de Identidade do participante preposto.

g) Declaração de Preposto.

h) Declaração de que não há fato impeditivo de participar.

i) Declaração de inexistência de trabalho de menor.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação **em R\$ 171,660,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta reais)** com base nos parâmetros do item 3.2.

3.2 - O valores acima indicado, corresponde à média dos valores praticados no mercado, apurada pelo Setor de Compras no início do processo, e foram utilizados como parâmetros para o objeto desta licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Não serão aceitas propostas de maior valor, que a média praticada no mercado, conforme estipulado no item 3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1- As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A contratada se obriga por força do presente instrumento à prestação de serviços especializados em locação Contratação de empresa especializada em locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

5.2 - Repor peças defeituosas prontamente, quando notificada pela CONTRATANTE, e não for possível seu reparo em até 48h e for pequeno de reparo.

5.3 - A empresa vencedora do certame obriga-se a ter em estoque e fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a ordem de serviço o pedido pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.4 - Os objetos do certame deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Rua do Progresso nº 251 –Jardim Progresso - Rio Grande da Serra – SP

6. DA FORMA DA EXECUÇÃO)

6.1- A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no item 5.1 e anexo VIII - Termo de Referência do edital do convite supramencionado, que integra este instrumento.

7 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 – A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o edital (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93);

7.2 – O recebimento do serviço locado pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra será da seguinte forma:

a) Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade e produtividade dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

b). Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.

8. DA PROPOSTA

8.1 – As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, redigida em português, digitada em **uma única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada na última folha e rubricada nas demais**.

8.2 – Na proposta é necessário que conste:

- a. **Endereço, telefone (se houver) Inscrição Estadual e CNPJ da empresa, atualizados; (Papel Timbrado);**
- b. **Referência ao número do convite;**
- c. **Preço unitário por item, em algarismo e expresso em moeda corrente do país;**
- d. **Valor total da proposta em algarismo, e por extenso em moeda corrente do país;**
- e. **Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;**
- f. **A especificação clara e sucinta do objeto da licitação.**

8.3 - Todos os impostos eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços ofertados.

8.4 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

8.5 - Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

8.6 - As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da **licitação**, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste **convite**.

8.8 - O fornecimento será realizado, mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9- As propostas deverão ser apresentadas **no dia, hora e local** designados neste **convite**, em envelope fechado, por cola ou lacre, **rubricados no fecho**, contendo o seguinte título:

ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 08/2023.

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

CARTA CONVITE N.º 08/2023.

PROPONENTE:

9. DO JULGAMENTO

9.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta o critério do **MENOR PREÇO** unitário (custo médio).

9.2 - Ocorrendo empate entre empresas de grande e pequeno porte, se aplicará a Lei complementar 123 de 14/12/2006, e mais o que for aplicável da mencionada Lei.

9.3 - Ocorrendo empate apenas entre empresa de pequeno porte, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, do parágrafo segundo da Lei 8.666/93), vedados qualquer outro processo.

9.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.6 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no item 3.1 deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.7 - Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será comunicado diretamente aos interessados e afixado no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL.

9.8 - Transcorridos o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Sr. Presidente do Legislativo para a homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1- A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO** da proposta, considerando-se a proposta mais vantajosa, sendo que o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante autorização previsto no item 8.8.

10.2 - A Câmara Municipal convocará a Licitante vencedora para no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato na pessoa do representante legal, ou mandatário devidamente habilitado para tanto.

11. DO PREÇO

11.1 - Os preços serão aqueles apresentados na proposta do licitante vencedor, sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem preços manifestamente irrisórios, simbólicos, de valor zero ou exorbitantes, comparados aos preços de mercado.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 03 (três) dias após a entrega e verificação dos veículos, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, na quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

estipulada no pedido expedido pelo Departamento de Compras e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.2 - A Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, os pagamentos ficarão retidos e seus prazos suspensos, até que seja providenciada a correção.

12.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo licitante, ou por meio de cheque emitido em seu favor.

12.5 - A indicação do banco, número de agência e conta deverão estar impressas no corpo da nota ou em seu verso.

12.6 - Em caso de reajuste de preços após o prazo de validade da proposta, este será feito mediante justificativa discriminada de valores e índices, e em conformidade com os preços vigentes no mercado. Durante o período de fornecimento serão considerados os índices de aumentos autorizados pelo Governo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, em decorrência desta licitação, acarretará, além das penalidades estabelecidas neste Convite, a aplicação das previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

13.2 - Considera-se infratora a empresa que:

a. não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste convite.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA

14.1 - A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

- a. Realizar o fornecimento do Objeto do certame, inclusive no período a ser estabelecido em acordo com o sub-item 8.8.
- b. Emitir notas fiscais com detalhamento claro dos Itens.
- c. A periodicidade da emissão das notas fiscais será da forma mais adequadas para Controladoria Interna desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15. DOS RECURSOS

15.1 – Das decisões proferidas pela Câmara Municipal caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

16 - DAS INFORMAÇÕES.

16.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 h, na sede da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, ou pelo telefone (11) 4820-1890.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste CONVITE.

17.2 – O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

17.3 – O presente Convite será regido pela da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e suas alterações posteriores; e pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

17.4 – A retirada desta Carta Convite será feita apenas na sede da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, não sendo permitido o envio deste convite via FAX ou E-Mail;

17.5 – Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Legislativo Municipal.

18. DA LOCAÇÃO

18.1 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de qualquer natureza permanente ou de longa duração;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.

19. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS:

19.1 As ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS descritas deverão ser atendidas na sua totalidade, tendo sua comprovação junto com a proposta de preços, onde deverão ser indicados as marcas/modelos dos veículos ofertados. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados catálogos com as especificações dos itens ofertados.

19.2 Especificações mínimas:

- a) os veículos do do objeto do certame deverão atender minimamente as seguintes características: Ser de categoria "SUBCOMPACTO", referencialmente de fabricação nacional de ano de fabricação do ano 2022, providos de freios ABS, Air Bag, equipados com direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo; painel instrumentos; cintos de segurança de 3 pontos no assento do motorista e dos passageiros; revestimento dos bancos em tecido; retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno elétrico ou manual; estepe; ferramentas e sinalização; e equipamentos obrigatórios atendendo as normas do CONTRAN e do CTB - Código de Trânsito; <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculosleves2022.pdf>
- b) Na Cor: Clara, preferencialmente prata, Número de Portas mínimo: 04 portas, Acabamento: Modelo Básico da Linha Capacidade mínima (com o motorista Cinco pessoas
- c) Motorização mínima: Três cilindros 1.0cc, mínimo 71cv, câmbio manual de 6 marchas ou automático, tanque de combustível com capacidade mínima de 45L, rádio AM/FM com Bluetooth, 2 alto falantes, 1 antena e jogo de tapetes.
- d) Itens de Segurança: Air Bag para motorista e passageiro, freios ABS, cinto de 3 pontos para todos ocupantes, luz diurna ou DRL e alarme com controle à distância, combustível: Motor Flex (álcool/gasolina) Utilização: Transporte de Pessoas

20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

20.1 Contratação dos serviços de locação de veículo se justifica, tendo em vista que essa Câmara Municipal não possui veículos em seu patrimônio, e pela constante necessidade de deslocamento dos membros do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Rio Grande da Serra, no que concerne a fiscalização dos serviços públicos, entrega de ofícios em outras repartições, visitas em repartições municipais de cidades *circunvizinhas* e para viabilizar sua atividade, tal contratação tem base pelo prisma da amplitude territorial do município que compreende as vilas, zona urbana, além de atender nas atividades rotineiras administrativas deste poder legislativo.

20.2 As características e formato de prestação desse serviço proporcionarão maior eficiência ao atendimento e gerenciamento das necessidades de transporte da Câmara Municipal, também desonerará a administração em processos e gestão de demandas acessórias com manutenções, lavagens, combustíveis e lubrificantes, seguros.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

21.1 Os serviços serão executados no Município de Rio Grande da Serra.

21.2 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora do Município, incluindo todo ACBDMRR e centro de São Paulo.

21.3 O respectivo contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

21.4 A contratada deverá iniciar os serviços do objeto desta licitação, após a ordem de serviço expedida pelo Presidente do Legítimo.

21.5 As taxas e serviços inerentes ao objeto licitado, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e Seguro dentre outros deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes.

21.6 As despesas relativas ao pagamento de pedágios correrão por conta da contratante.

21.7 Deverão ser consideradas as estimativas de quilometragens de 1.500 km mensais por veículo (Franquia mínima).

21.8 A contratada deverá repor, imediatamente, quando o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou continuidade do deslocamento, por outro de no mínimo as mesmas características do veículo retirado. Neste caso, a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a CÂMARA.

21.9 A Contratada deverá ter disponibilidade, na data da execução do serviço, todos os veículos objeto do presente Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

21.10 Não será admitida entrega parcial dos veículos.

22. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO:

- 22.1 Para que seja mantido um padrão, todos os veículos deverão ser da mesma cor, marca/modelo, conforme especificações contidas no edital.
- 22.2 Os veículos fornecidos deverão ter o limite de 10.000 km rodados e fabricação mínima em 2022, no momento da entrega, sem ônus para a Contratante.
- 22.3 A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na Câmara Municipal, e ordem de serviço.
- 22.4 O ano de fabricação dos veículos não deverá ser inferior a 2022 e corresponder às especificações e ano indicados no termo de referência, na data da assinatura do contrato.
- 22.5 Os veículos serão objeto de vistoria através de CHECK-LIST, anotando-se todas as observações sobre seu estado, por ocasião da entrega e ou devolução que deverá ser rubricado e assinado pelas partes.
- 22.6 A contratada deverá ter no Município, em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, no mínimo um ponto físico, de atendimento operacional, que deverá estar sempre em funcionamento nos dias úteis e em horário comercial.
- 22.7 A Contratada deverá, às suas expensas, disponibilizar um preposto dedicado ao Contrato, que tenha poderes para tratar dos trâmites operacionais e administrativos.
- 22.8 A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de prestação dos serviços e deverá manter em dia a respectiva documentação, devendo os documentos de porte obrigatório serem encaminhados para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 22.9 Os veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

22.10 A Contratada deverá executar as revisões preventivas e corretivas periodicamente, conforme orientação do fabricante, de acordo com o manual do proprietário.

22.11 A Contratada deverá arcar com as despesas de combustível dos veículos locados, em até 1500km rodados no mês para cada veículo, nomeando/indicando ao menos 01 (um) Posto de abastecimento obrigatoriamente na cidade de RGS-SP, que tenha funcionamento no mínimo em dias úteis e horário comercial para atendimento às demandas da Câmara Municipal.

22.12 Os abastecimentos dos veículos deverão recair preferencialmente álcool/etanol, podendo variar para gasolina se houver necessidade.

22.13 A Contratada deverá emitir relatórios contendo os quantitativos totais mensais de cada veículo.

22.14 Cada veículo que compõe a contratação terá a franquia mensal de quilometragem de 1.500 km. O controle da quilometragem será feito pelo Núcleo de Frota e Transporte e anotado em planilha própria.

22.15 Caso seja excedida a quilometragem mensal estimada, o valor cobrado por quilômetro excedido não poderá ser maior que o resultado obtido a partir da divisão do valor mensal contratado, por veículo, pela franquia de quilometragem mensal:

Valor do km	Valor mensal	Valor do Km	Valor apurado
Excedente =	$\frac{\text{por veículo}}{1500}$	Excedente =	$\frac{4.768,33}{1500} = 3,17$ (Valor excedente)

22.16 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, ainda que a empresa componha o mesmo grupo econômico

22.17 Quando não estiverem em uso, os veículos permanecerão guardados em estacionamento próprio nas dependências da Contratante.

22.18 É permitido subcontratar serviços acessórios, como serviços de oficina, lavagem, seguro, guincho e outros eventuais serviços acessórios ao principal, desde que haja anuência da Contratante.

22.19 Não serão aceitas pela Câmara Municipal quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos que não estejam previstos no presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 23.1 A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial, de acordo com os padrões da Câmara.
- 23.2 Serão exigidos no mínimo três (03) adesivos por veículo, um em cada porta dianteira e um no capô, coloridos, conforme a layout disponibilizado pela Câmara.
- 23.3 A contratante disponibilizará à contratada os modelos de adesivagens no período anterior a entrega dos veículos.
- 23.4 Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer naturezas a não ser os determinados pela Câmara.
- 23.5 Caberá à contratada, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à contratante.

24. DA HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 24.1 Deverá a contratada, sem ônus adicionais a contratante, efetuar no mínimo a cada 15 dias a lavagem completa (interna e externa) e higienização geral do veículo utilizado pela contratante, devendo para tanto, realizar em comum acordo, previamente agendado no prazo máximo de meio período de um dia.

25. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 25.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 25.2 Caberá à contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;
- 25.3 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da Câmara Municipal, sito a Rua do Progresso – N° 251 Jardim Progresso Rio Grande da Serra S.P, Cep. 09450-000.
- 25.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

- 25.5 A Contratada é responsável por efetuar sem custos adicionais, todos os serviços, como substituição dos pneus, alinhamento, balanceamento, geometria, rodízio e todos outros necessários.
- 25.6 A substituição dos pneus deverá ser efetuada de acordo com a marca do TWI (Tread Wear Indicators), na forma da legislação vigente.
- 25.7 Deverá sempre ser efetuada troca do par de pneus de mesmo eixo, mantendo-se as especificações de fábrica e a mesma marca e modelo de pneu, visando a segurança dos ocupantes.
- 25.8 Em caso de manutenções preventivas, com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva.
- 25.9 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva).
- 25.10 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada.

26. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 26.1 Toda manutenção do veículo ficará por conta da contratada.
- 26.2 A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra que ocorrem de forma aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 26.3 Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da contratante em um prazo máximo de, 8 Horas, em um raio de até 80 km, 12 Horas, nas demais localidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 26.4 Os veículos locados sujeitos à manutenção corretiva/preventiva deverão ser substituídos por veículos reservas, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenção preventiva/corretiva.
- 26.6 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 26.7 Havendo entendimento de mau uso por parte da Contratada, a mesma deverá enviar parecer técnico e imagens dos eventuais componentes avariados à Contratante, para que a mesma avalie a possibilidade do pagamento do conserto.
- 26.8 Itens considerados de desgastes naturais, não caracterizarão má utilização.

27. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

- 27.1 Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 meses do primeiro licenciamento, aquele que ocorrer primeiro.
- 27.2 O prazo de entrega dos veículos a serem substituídos, nos termos do item acima, será de 15 (quinze) dias corridos, após formalização por parte da contratante.
- 27.3 Os veículos substituídos, com quilometragem acima de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 meses, deverão ser zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 27.4 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à contratante o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

27.5 Os veículos substituídos, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 120.000 km, e deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

28. DO SEGURO DE PROTEÇÃO:

28.1 Os veículos locados deverão possuir durante toda a vigência do contrato, cobertura de seguro total, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, colisão, incêndio, enchente, explosão, queda de raio, terceiros (danos materiais e danos corporais), inclusive de responsabilidade civil e coberturas:

28.2 Nos valores mínimos para Danos Materiais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Danos Corporais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

28.3 Na apólice de seguro também deverá ser incluído serviços, de assistência 24 horas: a todos os veículos segurados, com reboque em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, durante 24 horas por dia em todos os dias do ano com quilometragem ilimitada.

28.4 Em caso de sinistro a Contratante ficará responsável pelo pagamento, após a apuração da responsabilidade realizada pela Contratante, de valor de franquia e/ou coparticipação em recuperação de danos com limite máximo de 5% de valor de mercado do veículo sinistrado divulgado no mês da ocorrência. O índice utilizado para referência será o divulgado pela FIPE ou, em sua ausência, outro índice que vier substituí-lo oficialmente. Caso a apólice de seguro do veículo apresente valor superior ao aqui estabelecido, será de responsabilidade da Contratada arcar com o valor excedente.

28.5 No ato da entrega dos veículos e/ou início dos serviços, a Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original como prova inequívoca da efetivação do seguro compreensivo à contratante no ato da entrega dos veículos locados. Sendo que a sua não apresentação poderá implicar na rejeição do veículo.

28.6 Serão aceitas apenas as modalidades de seguro regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privado).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

29. DOS SINISTROS

- 29.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá acionar a seguradora e adotar as providências necessárias, bem como, a substituição do bem em até 02 dias úteis por veículo reserva, imediatamente após o recebimento das documentações pertinentes e do Boletim de Ocorrência.
- 29.2 A Contratada deverá entregar o veículo reserva na sede da Contratante. No ato da entrega, o veículo reserva deverá ser vistoriado conjuntamente por representantes por parte da Contratante e da Contratada, para o devido aceite, e deverá estar com o tanque de combustível cheio. Caso seja verificada inconformidade, o veículo será devolvido.
- 29.3 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos à segurança dos ocupantes, a Contratante o disponibilizará para retirada em sua sede.
- 29.4 Em caso de sinistros do veículo, a Contratante providenciará o Boletim de Ocorrência Policial e outros documentos que se fizerem necessários. O Boletim de Ocorrência e os demais documentos, quando houver, serão encaminhadas à Contratada pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do sinistro ou quando seus Órgãos emissores os disponibilizarem.
- 29.5 Todo e qualquer sinistro no qual o condutor autorizado da Contratante for responsável, a contratada deverá indenizar o terceiro, posteriormente entrando em contato com a Contratante para ressarcimento do valor da franquia ou do conserto, sendo considerado o menor.
- 29.6 Em caso de sinistro com perda total do veículo locado, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

30. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

- 30.1 As multas decorrentes de infrações no trânsito cujos veículos estão sendo utilizados por um servidor do Câmara, serão de responsabilidade da contratante desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da infração.
- 30.2 A contratada, sempre que receber notificações de multas decorrentes de infrações de trânsito, deverá enviá-las à contratante no prazo de até 4 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

úteis do vencimento da indicação para as devidas providências. Este prazo servirá para a contratante tomar as medidas quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possível elaboração de recurso.

30.3 Nos casos de notificação para pontos na CNH do condutor servidor, a mesma deverá ser encaminhada à contratante até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

30.4 Os pagamentos referentes às infrações de trânsito serão efetuados pela Contratante. Caso não seja efetuada no prazo regulamentado ou por ocasião do licenciamento dos veículos, a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à Câmara Municipal.

31. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- a) A Contratada deverá disponibilizar, rastreador com software de controle de utilização e do desempenho dos veículos colocados à disposição da Contratante, através de sistema de gerenciamento com emissão de relatórios e meios eletrônicos de monitoramento por telemetria.
- b) O sistema deverá ter no mínimo funcionalidades com a indicação do posicionamento do veículo em tempo real, bloqueio a distância, alerta de anormalidade de deslocamento e histórico de utilização de no mínimo os últimos 30 dias.
- c) A total critério da Contratante, poderão ser solicitados relatórios de utilização periódicos dos veículos locados.

32. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

32.1 Todos os veículos serão periodicamente inspecionados pelo Núcleo de Frota e Transporte, que fará constar em Planilha de Vistoria qualquer irregularidade verificada, sendo os principais itens a serem observados:

- a) Aspectos gerais, limpeza interna, externa, pintura, estofados e pneus;
- b) Aspectos elétricos, Luzes de freio, indicativos de direção, de marcha a ré, dos faróis, das lanternas, e demais luzes e sistema de partida;
- c) Aspectos mecânicos, checagem dos fluidos, sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor e de câmbio;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Aspectos de equipamentos, checagem de itens de segurança: estepe, macaco, chave de roda, etc.
- e) A Contratante não realizará qualquer intervenção de manutenção dos veículos, comunicando à Contratada caso haja necessidade.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 33.1 Fornecer à Contratada as condições necessárias à execução do objeto, nos moldes previstos neste contrato.
- 33.2 Permitir que os veículos locados somente sejam conduzidos por servidores autorizados e devidamente habilitados conforme características dos veículos.
- 33.3 Utilizar os veículos, exclusivamente, para serviços da Câmara Municipal, envolvendo transporte de pessoas, ferramentas, materiais de qualquer espécie, sempre respeitando os critérios determinados pelo fabricante, bem como limites e capacidade estabelecidos de cada modelo.
- 33.4 Acompanhar a execução do contrato pelo setor responsável pela frota, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 33.5 Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas em contrato.
- 33.6 Responsabilizar-se pelas avarias oriundas de má/inadequada utilização dos veículos locados e as infrações de trânsito provocadas por servidor da Câmara Municipal.
- 33.7 Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas em contrato.

34. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS.

- 34.1 A Contratada deverá retirar os veículos em sua totalidade, na sede da Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 34.2 No momento da devolução dos veículos, a Contratada ficará responsável pela retirada da identificação dos veículos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, quaisquer outros serviços necessários à sua execução, inclusive se houver necessidade de polimento e/ou qualquer outro procedimento posterior à retirada dos adesivos.
- 34.3 No ato da devolução dos veículos por parte da Contratante, os mesmos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio.
- 34.4 Os veículos deverão ser devolvidos à Contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega à Contratante, conforme Check-list de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, dispositivo de alarme, manuais, ferramentas, equipamentos de som, entre outros.
- 34.5 Na falta dos itens acima, a Contratada entrará em contato para a restituição do item ou do valor correspondente.
- 34.6 A Contratante não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da execução da vistoria.

35. ANEXO.

35.1 - Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

- Anexo I – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo II – Descrição do objeto e demais condições;
- Anexo III – Modelo de Declaração de plena concordância ao exigido no edital;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VIII- Termo de Referência;
- Anexo IX – Modelo de Convite;
- Anexo X – Modelo retirada de Convite;

Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 2023

Sergio Ferreira da Costa
Presidente da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I CONVITE 08/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

CARTA CONVITE Nº 008/2023

Processo 023.09.2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº 53.720.785/0001-33, com sede Rua do Progresso nº 251 –Jardim Progresso - Rio Grande da Serra – SP, representada neste ato pelo Presidente, Vereador **Claudio Xavier Monteiro**, e de outro lado a **CONTRATADA:** _____, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (cargo/função), RG _____, CPF _____.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustado a presente prestação de serviço conforme CARTA CONVITE nº 08/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convite tem por objeto, Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme termo de referência constante neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CARTA CONVITE nº 08/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 028.10.2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Presidente da Câmara).

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com o edital e com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os todos os itens desta licitação em perfeito estado de funcionamento e certificados pelos órgãos de fiscalização (Art. 19 inciso XXV do CTB – Código de Transito Brasileiro) e outros órgãos, conforme objeto deste contrato;

III – fornecer o objeto do contrato em escrita concordância com as especificações do processo licitatório, Carta Convite nº 08/2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto bem como encargos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação previa da Câmara Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos, no Elemento de despesa – 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após o faturamento da Nota Fiscal, a contratada indicara o banco, número de agência e conta, que deverão estar impressas no corpo da nota ou em seu verso;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do Serviço Prestado será em até 15 (quinze) dias com a autorização do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial da Câmara, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Rio Grande da Serra, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II CARTA CONVITE Nº 08/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DA LICITAÇÃO

- a) Processo nº: 028.10.2023.
- b) Convite nº 08/2023
- c) Data da Abertura: 13/12/ 2023
- d) Horário da Abertura: **14:30 horas**

e) Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 251 – Jardim, Progresso, Cep: 09.450-000 Rio Grande da Serra/ SP.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. VALOR E RECURSOS

4.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 171,660,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta reais)**

4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital, dotação (ões) no orçamento deste Exercício, sob o nº 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA,

- a) Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Presidência da Casa;
- b) Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Presidência da Câmara, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todos os itens dessa licitação, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;
- c) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que pequenas ou tarefas;
- e) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- f) Fornecer equipamentos necessários à execução dos serviços;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer veículo que venha apresentar mau funcionamento, durante a execução dos serviços.
- h) Manter veículos suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;
- b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- c) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

6.2. Para permitir a fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
- c. Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações corretas da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III CARTA CONVITE Nº 08/2023 PROCESSO Nº 028.10.2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA AO EXIGIDO NO EDITAL

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL

SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara** que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital.
2. Sujeita-se a todas as condições deste edital;
3. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
4. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;
5. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação;

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV CARTA CONVITE Nº 08/2023

PROCESSO Nº 028.10.2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL
SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 08/2023

PROCESSO Nº 028.10.2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL

SR(A). PRESIDENTE,

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP)

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

declara, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração, estar apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº _____, realizada pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI CARTA CONVITE Nº 08/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 028.10.2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme as especificações abaixo relacionadas.

Carta Convite nº: 08 /2023	Data Abertura:00 /12/2023	Horário: 09 h:30 min.
Nome da Empresa/ Razão Social: Endereço eletrônico: E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados da pessoa que assinará a Ata da Carta Convite: Nome: Cargo: RG nº: CPF nº:		

1. DESCRIÇÃO

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	KM/MES	QTD	UN/KM	MENSAL
01	Veículo Hatch: Veículo de passeio tipo hatch, ano fabricação não inferior a 2022, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, motorização 1.0 ou superior com Potência mínima de 71cv, bicomcombustível (gasolina/álcool), câmbio manual de 5 velocidades à frente, comprimento não inferior a 3.550mm, tanque de combustível com capacidade mínima para 45 litros, equipado com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, banco traseiro rebatível,	1.500	03		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

computador de bordo, Air bag frontal para passageiro e motorista, Sistema ABS e demais equipamentos de uso obrigatório. Com fornecimento de combustível					
				TOTAL	R\$

- 1.1 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de qualquer natureza permanente ou de longa duração;
- 1.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS:

- 2.1 As especificações mínimas descritas deverão ser atendidas na sua totalidade, tendo sua comprovação junto com a proposta de preços, onde deverão ser indicados as marcas/modelos dos veículos ofertados. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados catálogos com as especificações dos itens ofertados.
- 2.2 Na locação dos veículos estará incluso, combustível para até 1500km por mês para cada veículo, e seguro total contra roubo, furto e incendio.

3. DA HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 3.1 Deverá a contratada, sem ônus adicionais a contratante, efetuar no mínimo a cada 15 dias a lavagem completa (interna e externa) e higienização geral do veículo utilizado pela contratante, devendo para tanto, realizar em comum acordo, previamente agendado no prazo máximo de meio período de um dia.
- 3.2 Especificações mínimas: Visando à possibilidade de ampliar a gama de produtos ofertados, podendo ser orçado qualquer marca e modelo dentro das mínimas especificações estabelecidas e elencadas abaixo, observando as especificação do Inmetro; <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos leves 2022.pdf>, os veículos do ITEM 1 deverão atender minimamente as seguintes características: Ser de categoria "SUBCOMPACTO", os veículos fornecidos deverão ter o limite de 10.000 km rodados, e fabricação mínima em 2022 no momento da entrega, referencialmente de fabricação nacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

providos de freios ABS, Air Bag, equipados com direção hidráulica/elétrica, ar Condicionado, vidros e travas elétricas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do Veículo; painel instrumentos; cintos de segurança de 3 pontos no assento do motorista e dos passageiros; revestimento dos bancos em tecido; retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno elétrico ou manual; estepe; ferramentas e sinalização; e Equipamentos obrigatórios atendendo as normas do CONTRAN e do CTB – Código de Trânsito; Combustível: Motor Flex (álcool/gasolina) Utilização: para transporte de pessoas.

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII CARTA CONVITE Nº 08/2023

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

PROCESSO Nº 028.10.2023

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail-pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 08/2023

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 028.10.2023

1. Objeto Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
2. Os serviços serão executados no Município de Rio Grande da Serra.
 - a. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora do Município, incluindo todo ACBDMRR e centro de São Paulo.
 - b. O respectivo contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.
 - c. A contratada deverá iniciar os serviços do objeto desta licitação, após a ordem de serviço expedida pelo Presidente do Legítimo.
 - d. As taxas e serviços inerentes ao objeto licitado, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e Seguro dentre outros deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes.
 - e. As despesas relativas ao pagamento de pedágios correrão por conta da contratante.
 - f. Deverão ser consideradas as estimativas de quilometragens de 1.500 km mensais por veículo (Franquia mínima).
 - g. A contratada deverá repor, imediatamente, quando o veículo que apresentar qualquer defeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou continuidade do deslocamento, por outro de no mínimo as mesmas características do veículo retirado. Neste caso, a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a CÂMARA.
 - h. A Contratada deverá ter disponibilidade, na data da execução do serviço, todos os veículos objeto do presente Termo.
 - i. Não será admitida entrega parcial dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO:

- a. Para que seja mantido um padrão, todos os veículos deverão ser da mesma cor, marca/modelo, conforme especificações contidas no edital.
- b. Os veículos fornecidos deverão ter o limite de 10.000 km rodados e fabricação mínima em 2022, no momento da entrega, sem ônus para a Contratante.
- c. A entrega definitiva dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual na Câmara Municipal, e ordem de serviço.
- d. O ano de fabricação dos veículos não deverá ser inferior a 2022 e corresponder às especificações e ano indicados no termo de referência, na data da assinatura do contrato.
- e. Os veículos serão objeto de vistoria através de CHECK-LIST, anotando-se todas as observações sobre seu estado, por ocasião da entrega e ou devolução que deverá ser rubricado e assinado pelas partes.
- f. A contratada deverá ter no Município, em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, no mínimo um ponto físico, de atendimento operacional, que deverá estar sempre em funcionamento nos dias úteis e em horário comercial.
- g. A Contratada deverá, às suas expensas, disponibilizar um preposto dedicado ao Contrato, que tenha poderes para tratar dos trâmites operacionais e administrativos.
- h. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de prestação dos serviços e deverá manter em dia a respectiva documentação, devendo os documentos de porte obrigatório serem encaminhados para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- i. Os veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- j. A Contratada deverá executar as revisões preventivas e corretivas periodicamente, conforme orientação do fabricante, de acordo com o manual do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- k. A Contratada deverá arcar com as despesas de combustível dos veículos locados, em até 1500km rodados no mês para cada veículo, nomeando/indicando ao menos 01 (um) Posto de abastecimento obrigatoriamente na cidade de Rio Grande da Serra -SP, que tenha funcionamento no mínimo em dias úteis e horário comercial para atendimento às demandas da Câmara Municipal.
- l. Os abastecimentos dos veículos deverão recair preferencialmente álcool/etanol, podendo variar para gasolina se houver necessidade.
- m. A Contratada deverá emitir relatórios contendo os quantitativos totais mensais de cada veículo.
- n. Cada veículo que compõe a contratação terá a franquia mensal de quilometragem de 1.500 km. O controle da quilometragem será feito pelo Núcleo de Frota e Transporte e anotado em planilha própria.
- o. Caso seja excedida a quilometragem mensal estimada, o valor cobrado por quilômetro excedido não poderá ser maior que o resultado obtido a partir da divisão do valor mensal contratado, por veículo, pela franquia de quilometragem mensal, **conforme item 22.15 do edital.**
- $$\text{Valor do km excedente} = \frac{\text{Valor mensal por veículo}}{1.500}$$
- p. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, ainda que a empresa componha o mesmo grupo econômico
- q. Quando não estiverem em uso, os veículos permanecerão guardados em estacionamento próprio nas dependências da Contratante.
- r. É permitido subcontratar serviços acessórios, como serviços de oficina, lavagem, seguro, guincho e outros eventuais serviços acessórios ao principal, desde que haja anuência da Contratante.
- s. Não serão aceitas pela Câmara Municipal quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos que não estejam previstos no presente Termo de Referência.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a. A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial, de acordo com os padrões da Câmara.
- b. Serão exigidos no mínimo três (03) adesivos por veículo, um em cada porta dianteira e um no capô, coloridos, conforme a layout disponibilizado pela Câmara.
- c. A contratante disponibilizará à contratada os modelos de adesivo no período anterior a entrega dos veículos.
- d. Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer naturezas a não ser os determinados pela Câmara.
- e. Caberá à contratada, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à contratante.

5. DA HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- a. Deverá a contratada, sem ônus adicionais a contratante, efetuar no mínimo a cada 15 dias a lavagem completa (interna e externa) e higienização geral do veículo utilizado pela contratante, devendo para tanto, realizar em comum acordo, previamente agendado no prazo máximo de meio período de um dia.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- b. Caberá à contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;
- c. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada na sede da Câmara Municipal, sito a Rua do Progresso – Nº 251 Jardim Progresso Rio Grande da Serra S.P, Cep. 09450-000.
- d. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de-obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

- e. A Contratada é responsável por efetuar sem custos adicionais, todos os serviços, como substituição dos pneus, alinhamento, balanceamento, geometria, rodízio e todos outros necessários.
- f. A substituição dos pneus deverá ser efetuada de acordo com a marca do TWI (Tread Wear Indicators), na forma da legislação vigente.
- g. Deverá sempre ser efetuada troca do par de pneus de mesmo eixo, mantendo-se as especificações de fábrica e a mesma marca e modelo de pneu, visando a segurança dos ocupantes.
- h. Em caso de manutenções preventivas, com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva.
- i. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva).
- j. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada.

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a. Toda manutenção do veículo ficará por conta da contratada.
- b. A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra que ocorrem de forma aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- c. Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da contratante em um prazo máximo de, 8 Horas, em um raio de até 80 km, 12 Horas, nas demais localidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Os veículos locados sujeitos à manutenção corretiva/preventiva deverão ser substituídos por veículos reservas, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- e. A contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenção preventiva/corretiva.
- f. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- g. Havendo entendimento de mau uso por parte da Contratada, a mesma deverá enviar parecer técnico e imagens dos eventuais componentes avariados à Contratante, para que a mesma avalie a possibilidade do pagamento do conserto.
- h. Itens considerados de desgastes naturais, não caracterizarão má utilização.

8. DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

- a. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 meses do primeiro licenciamento, aquele que ocorrer primeiro.
- b. O prazo de entrega dos veículos a serem substituídos, nos termos do item acima, será de 15 (quinze) dias corridos, após formalização por parte da contratante.
- c. Os veículos substituídos, com quilometragem acima de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 meses, deverão ser zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- d. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à contratante o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Os veículos substituídos, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 120.000 km, e deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

9. DO SEGURO DE PROTEÇÃO:

- a. Os veículos locados deverão possuir durante toda a vigência do contrato, cobertura de seguro total, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, colisão, incêndio, enchente, explosão, queda de raio, terceiros (danos materiais e danos corporais), inclusive de responsabilidade civil e coberturas:
- b. Nos valores mínimos para Danos Materiais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Danos Corporais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- c. Na apólice de seguro também deverá ser incluído serviços, de assistência 24 horas: a todos os veículos segurados, com reboque em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, durante 24 horas por dia em todos os dias do ano com quilometragem ilimitada.
- d. Em caso de sinistro a Contratante ficará responsável pelo pagamento, após a apuração da responsabilidade realizada pela Contratante, de valor de franquia e/ou coparticipação em recuperação de danos com limite máximo de 5% de valor de mercado do veículo sinistrado divulgado no mês da ocorrência. O índice utilizado para referência será o divulgado pela FIPE ou, em sua ausência, outro índice que vier substituí-lo oficialmente. Caso a apólice de seguro do veículo apresente valor superior ao aqui estabelecido, será de responsabilidade da Contratada arcar com o valor excedente.
- e. No ato da entrega dos veículos e/ou início dos serviços, a Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original como prova inequívoca da efetivação do seguro compreensivo à contratante no ato da entrega dos veículos locados. Sendo que a sua não apresentação poderá implicar na rejeição do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f. Serão aceitas apenas as modalidades de seguro regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privado).

10. DOS SINISTROS

- a. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá acionar a seguradora e adotar as providências necessárias, bem como, a substituição do bem em até 02 dias úteis por veículo reserva, imediatamente após o recebimento das documentações pertinentes e do Boletim de Ocorrência.
- b. A Contratada deverá entregar o veículo reserva na sede da Contratante. No ato da entrega, o veículo reserva deverá ser vistoriado conjuntamente por representantes por parte da Contratante e da Contratada, para o devido aceite, e deverá estar com o tanque de combustível cheio. Caso seja verificada inconformidade, o veículo será devolvido.
- c. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos à segurança dos ocupantes, a Contratante o disponibilizará para retirada em sua sede.
- d. Em caso de sinistros do veículo, a Contratante providenciará o Boletim de Ocorrência Policial e outros documentos que se fizerem necessários. O Boletim de Ocorrência e os demais documentos, quando houver, serão encaminhadas à Contratada pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do sinistro ou quando seus Órgãos emissores os disponibilizarem.
- e. Todo e qualquer sinistro no qual o condutor autorizado da Contratante for responsável, a contratada deverá indenizar o terceiro, posteriormente entrando em contato com a Contratante para ressarcimento do valor da franquia ou do conserto, sendo considerado o menor.
- f. Em caso de sinistro com perda total do veículo locado, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

11. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

- a. As multas decorrentes de infrações no trânsito cujos veículos estão sendo utilizados por um servidor do Câmara, serão de responsabilidade da contratante desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b. A contratada, sempre que receber notificações de multas decorrentes de infrações de trânsito, deverá enviá-las à contratante no prazo de até 4 dias úteis do vencimento da indicação para as devidas providências. Este prazo servirá para a contratante tomar as medidas quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possível elaboração de recurso.
- c. Nos casos de notificação para pontos na CNH do condutor servidor, a mesma deverá ser encaminhada à contratante até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- d. Os pagamentos referentes às infrações de trânsito serão efetuados pela Contratante. Caso não seja efetuada no prazo regulamentado ou por ocasião do licenciamento dos veículos, a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à Câmara Municipal.

12. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

A Contratada deverá disponibilizar, rastreador com software de controle de utilização e do desempenho dos veículos colocados à disposição da Contratante, através de sistema de gerenciamento com emissão de relatórios e meios eletrônicos de monitoramento por telemetria.

O sistema deverá ter no mínimo funcionalidades com a indicação do posicionamento do veículo em tempo real, bloqueio a distância, alerta de anormalidade de deslocamento e histórico de utilização de no mínimo os últimos 30 dias.

A total critério da Contratante, poderão ser solicitados relatórios de utilização periódicos dos veículos locados.

13. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- a. Todos os veículos serão periodicamente inspecionados pelo Núcleo de Frota e Transporte, que fará constar em Planilha de Vistoria qualquer irregularidade verificada, sendo os principais itens a serem observados:
- b. ASPECTOS GERAIS: Limpeza interna, externa, pintura, estofados e pneus;
- c. ASPECTOS ELÉTRICOS: Luzes de freio, indicativos de direção, de marcha a ré, dos faróis, das lanternas, e demais luzes e sistema de partida;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d. ASPECTOS MECÂNICOS: Checagem dos fluidos, sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor e de câmbio;
- e. ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: Checagem de itens de segurança: estepe, macaco, chave de roda, etc.
- f. Contratante não realizará qualquer intervenção de manutenção dos veículos, comunicando à Contratada caso haja necessidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer à Contratada as condições necessárias à execução do objeto, nos moldes previstos neste contrato.
- b. Permitir que os veículos locados somente sejam conduzidos por servidores autorizados e devidamente habilitados conforme características dos veículos.
- c. Utilizar os veículos, exclusivamente, para serviços da CM, envolvendo transporte de pessoas, ferramentas, materiais de qualquer espécie, sempre respeitando os critérios determinados pelo fabricante, bem como limites e capacidade estabelecidos de cada modelo.
- d. Acompanhar a execução do contrato pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- e. Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas em contrato.
- f. Responsabilizar-se pelas avarias oriundas de má/inadequada utilização dos veículos locados e as infrações de trânsito provocadas por servidor da CM.
- g. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas em contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- a. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da assinatura do ajuste, garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

- b. A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- c. Devolução da Garantia – a garantia oferecida pela Contratada ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

16. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- a. A Contratada deverá retirar os veículos em sua totalidade, na sede da Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência do presente contrato.
- b. No momento da devolução dos veículos, a Contratada ficará responsável pela retirada da identificação dos veículos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, quaisquer outros serviços necessários à sua execução, inclusive se houver necessidade de polimento e/ou qualquer outro procedimento posterior à retirada dos adesivos.
- c. No ato da devolução dos veículos por parte da Contratante, os mesmos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio.
- d. Os veículos deverão ser devolvidos à Contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega à Contratante, conforme Check-list de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, dispositivo de alarme, manuais, ferramentas, equipamentos de som, entre outros.
- e. Na falta dos itens acima, a Contratada entrará em contato para a restituição do item ou do valor correspondente.
- f. A Contratante não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da execução da vistoria.

17. INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Todos os veículos serão periodicamente inspecionados pelo Núcleo de Frota e Transporte, que fará constar em Planilha de Vistoria qualquer irregularidade verificada, sendo os principais itens a serem observados:
 - b. Aspectos gerais, limpeza interna, externa, pintura, estofados e pneus;
 - c. Aspectos elétricos, Luzes de freio, indicativos de direção, de marcha a ré, dos faróis, das lanternas, e demais luzes e sistema de partida;
 - d. Aspectos mecânicos, checagem dos fluidos, sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor e de câmbio;
 - e. Aspectos de equipamentos, checagem de itens de segurança: estepe, macaco, chave de roda, etc.
 - f. A Contratante não realizará qualquer intervenção de manutenção dos veículos, comunicando à Contratada caso haja necessidade.
 - g. Responsabilizar-se pelas avarias oriundas de má/inadequada utilização dos veículos locados e as infrações de trânsito provocadas por servidor da Câmara Municipal.
 - h. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas em contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX CONVITE Nº 08/2023

CONVITE

PROCESSO Nº 028.10.2023

Convidamos essa conceituada Empresa a participar da licitação na modalidade menor preço sob. o nº 08/2023 que tem como objeto Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para a Prestação de serviço de locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias e fornecimento de combustível, sem motoristas, por um período de 12 (doze) meses, para Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

O Edital completo poderá ser retirado de 2º a 6º feira das 9:00hs as 12:00hs e das 13:00 as 16:00 no setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua do Progresso, 251– Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP. A abertura dos envelopes se dará no dia 13 de dezembro de 2023, 14:30h, maiores informações através do fone PABX: Fone: (11) 4820-1890 – E-mail: camarargs.compras@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Recebido...../...../2023

Nome:

RG:

Fone:Fax.....

CNPJ:

Assinatura:

CARIMBO DA EMPRES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X
CONVITE Nº 08/2023

COMPROVANTE DE RETIRADA

PROCESSO Nº 023.10.2023

OBJETO: DADOS DO INTERESSADO:

Empresa.....

Endereço.....

Fone.....Fax.....Obs.....

Nome.....

R.G.....Cargo/Função.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente a citada licitação, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Adquirente
Assinatura

Carimbo funcionário

Rio Grande da Serra, de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES